

**ÍNDICE**

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Identificação do Procedimento .....                                               | 2  |
| 2. Entidade Adjudicante .....                                                        | 2  |
| 3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....                                       | 2  |
| 4. Fundamentação da escolha do procedimento .....                                    | 2  |
| 5. Acesso às peças do procedimento.....                                              | 2  |
| 6. Preço base .....                                                                  | 3  |
| 7. Critério de adjudicação .....                                                     | 3  |
| 8. Concorrentes .....                                                                | 3  |
| 9. Noção de Proposta .....                                                           | 4  |
| 10. Documentos que constituem a proposta .....                                       | 5  |
| 11. Idioma dos documentos que constituem a proposta .....                            | 6  |
| 12. Propostas variantes .....                                                        | 6  |
| 13. Prazo de apresentação das propostas.....                                         | 6  |
| 14. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem.....            | 6  |
| 15. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões ..... | 6  |
| 16. Prazo de manutenção das propostas .....                                          | 7  |
| 17. Leilão eletrónico .....                                                          | 7  |
| 18. Contrato.....                                                                    | 7  |
| 19. Caução .....                                                                     | 8  |
| 20. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....                   | 8  |
| 21. Idioma dos documentos de habilitação.....                                        | 9  |
| 22. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....                       | 9  |
| 23. Despesas e encargos do concorrente .....                                         | 9  |
| 24. Visitas ao local de execução do contrato.....                                    | 9  |
| 25. Legislação aplicável.....                                                        | 10 |
| ANEXO I - Regulamento de Análise de propostas .....                                  | 11 |
| ANEXO II - Modelo de declaração .....                                                | 18 |
| ANEXO III – Modelo de Proposta .....                                                 | 20 |

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

PROCEDIMENTO Nº SCGC\_ICBAS\_CPN21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC.

## **2. ENTIDADE ADJUDICANTE**

**Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado**, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através do **Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar**, com o NIPC 901866318, sito na Rua Jorge Viterbo Ferreira, n.º 228, 4050-313 Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira.

## **3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS), em 20/12/2021, no âmbito das suas competências próprias.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

## **5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Serviço de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).

## 6. PREÇO BASE

- O preço unitário base para a aquisição encontra-se definido no quadro abaixo, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo seu limite máximo:

| Unidades | Tipo de Fornecimento      | Meses | Preço mensal (euros) |
|----------|---------------------------|-------|----------------------|
| 1        | Serviço de aluguer de TAC | 60    | 3.353,07 €           |

- O preço base total é de **201.184,21 € (duzentos e um mil, cento e oitenta e quatro euros e vinte e um cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao **valor máximo** que a entidade adjudicante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato

## 7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifactor, constituído pelos seguintes subfactores.

| Fator                  | Ponderação |      |
|------------------------|------------|------|
| Preço (P)              | 50%        | 100% |
| Qualidade Técnica (QT) | 40%        |      |
| Retoma (R)             | 10%        |      |

- O modelo de avaliação consta do Anexo I – (Regulamento de Avaliação de Propostas) ao presente programa, que dele faz parte integrante.

## 8. CONCORRENTES

- Podem apresentar proposta no presente procedimento de pessoas singulares ou coletivas e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.
- Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
- Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.

4. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.
6. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.
9. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.
10. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.
11. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

## **9. NOÇÃO DE PROPOSTA**

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

## 10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I do CCP** (Anexo II ao Programa de Concurso), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar
  - b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo **Anexo III** ao Programa de Concurso, considerando:
    - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
    - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
    - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
    - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
  - c. Documento com os detalhes e especificações dos bens e serviços propostos;
  - d. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
  - e. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação.
2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Para além da exigência prevista no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1. As declarações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior devem ser redigidos obrigatoriamente na língua portuguesa.
2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

#### **12. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

#### **13. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 12º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

#### **14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM**

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é supérfluo nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

#### **15. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES**

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:

- a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
  - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Universidade do Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a) e b) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

#### **17. LEILÃO ELETRÓNICO**

Não aplicável.

#### **18. CONTRATO**

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

## **19. CAUÇÃO**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

## **20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO**

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
  - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 1, do artigo 9º).

3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

#### **21. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### **22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

#### **23. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **24. VISITAS AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

São permitidas visitas ao local da desmontagem do equipamento existente e de entrega e instalação do equipamento objeto da presente prestação de serviços, até ao 7.º dia do prazo fixado para a apresentação das propostas (se coincidir com sábado, domingo ou feriado, considera-se o dia útil imediatamente subsequente), desde que para tal seja efetuado o agendamento para o contacto de e-mail: jcsantosicbas@gmail.com (Telefone: 220428400), responsável Dr.ª Joana Santos, estando definido para tal, o horário entre as 10H30-12H00 e das 14H30-16H30.

**25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

**ANEXO I - REGULAMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS****I.- Disposições Gerais****Artigo 1.º Regulamento**

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

**Artigo 2.º Objeto do regulamento**

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

**Artigo 3.º Júri**

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

| Nomes                | Função     |         |          |
|----------------------|------------|---------|----------|
|                      | Presidente | Vogal   |          |
|                      |            | Efetivo | Suplente |
| Jorge Ribeiro        | ✓          |         |          |
| Joana Santos         |            | ✓       |          |
| Bruno Mateus         |            | ✓       |          |
| Cláudia Baptista     |            | ✓       |          |
| Eva Azeredo          |            | ✓       |          |
| Andreia Sousa        |            |         | ✓        |
| Joana Silva          |            |         | ✓        |
| João Oliveira        |            |         | ✓        |
| Joaquim Carreira     |            |         | ✓        |
| Kelly Bastos Almeida |            |         | ✓        |
| Zenaide Machado      |            |         | ✓        |

#### **Artigo 4.º Consultores e estudos de apoio à decisão**

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

#### **II.- Análise das propostas**

##### **Artigo 5.º Objetivo**

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2. O mérito das propostas será aferido em função do critério multifator, fatores e subfactores de análise consignados no Programa do Concurso, que se reproduz:

| Fator                  | Ponderação |      |
|------------------------|------------|------|
| Preço (P)              | 50%        | 100% |
| Qualidade Técnica (QT) | 40%        |      |
| Retoma (R)             | 10%        |      |

3. As operações de avaliação visarão:
- A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
  - A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.
4. Os fatores qualidade técnica pretendem medir e comparar a qualidade técnica do equipamento, bem como valorizar aspetos técnicos que distingam por critérios de inovação as propostas apresentadas.

#### Artigo 6.º Fatores e subfactores

- Cada fator e subfactor do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.
- O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.
- Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
- As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

#### Artigo 7.º Avaliação das propostas

- O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfactor do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacte parcial individual de cada proposta.
- Uma vez determinado o nível de impacte de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

#### **Artigo 8.º Classificação das propostas**

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
  - a. Pontuação que cada uma delas obteve no fator Preço (P).
  - b. Pontuação que cada uma delas obteve no fator Qualidade Técnica da proposta (QT);
3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

### **III.- Fator preço (P)**

#### **Artigo 9.º Metodologia de avaliação**

1. O fator *preço* será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 10.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base.

#### **Artigo 10.º Descritor de avaliação**

A análise das propostas em face do subfactor *preço* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = \frac{Pb - Pp}{Pb}$$

Em que:

P - Classificação da proposta em análise.

Pb – Preço base do procedimento.

Pp – Preço da proposta em avaliação.

#### IV.- Fator Qualidade Técnica (QT)

##### Artigo 11.º Metodologia de avaliação

1. O fator será preenchido pelos subfactores indicados infra do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.
2. As propostas serão avaliadas tendo em conta a descrição do equipamento proposto.

##### Artigo 12.º Descritor de avaliação

1. A análise das propostas em face do fator qualidade técnica da proposta (QT) será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

$$QT = QT1 + QT2 + QT3$$

| Subfator | Descritor                                                                                          | Pontuação (p)                                            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| QT1      | Número de filas de detetores independentes (helicoidal)                                            | < 32 detetores – 0,5 pontos<br>≥ 32 detetores – 2 pontos |
| QT2      | Fornecimento de posto de avaliação de exames (workstation), com sistema DICOM                      | Cumpre – 2 pontos<br>Não cumpre – 0 pontos               |
| QT3      | Fornecimento de bomba injetora para estudos contrastados com tomografia computadorizada (angioTAC) | Cumpre - 1,5 pontos<br>Não cumpre – 0 pontos             |

#### V.- Retoma (R)

##### Artigo 13.º Metodologia de avaliação

1. O Hospital Veterinário (UPvet) do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS) está equipado com um aparelho de tomografia computadorizada da marca General Electric,

modelo GE Lightspeed Ultra. Para além da obrigação de desmontagem do equipamento que consta da cláusula 4ª do Caderno de Encargos, o júri pretende valorizar o valor de retoma do equipamento;

2. O fator *retoma* será avaliado de acordo com a pontuação de avaliação indicado no artigo 14.º.

#### Artigo 14.º Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do subfactor *retoma* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$R = (V_{rp} / V_{mt}) * 5$$

Em que:

R - Classificação da proposta em análise.

V<sub>rp</sub> – Valor de retoma proposto em avaliação.

V<sub>mt</sub> – Valor máximo de retoma proposto de todas as propostas recebidas no âmbito do presente procedimento;

### VI.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

#### Artigo 15.º

##### Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

**Artigo 16.º Audiência prévia**

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

**Artigo 17.º Relatório instrutor final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º **SCGC\_ICBAS\_CPN21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA Nº (...)**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do *procedimento nº SCGC\_ICBAS\_CPN21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TAC* e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o contrato, de acordo com o preço a seguir discriminado:

| Descrição          | Quantidade<br>(meses) | Preço mensal<br>s/IVA | Preço total s/IVA |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| ..... (artigo....) | 60                    |                       |                   |

|                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|
| Prazo de Entrega do equipamento após a assinatura do contrato (dias úteis) |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|

A prestação de serviços de aluguer de TAC será efetuado pelo preço global de ... (valor €), ... (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido, no prazo de execução do contrato, correspondendo a um valor mensal de ..... (valor €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

..... (local), ..... (data)

..... (assinatura).....